



**LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

*“Convalida o pagamento de servidores municipais inativos que especifica, nos termos da Lei Municipal nº 094/03, e dá outras providências”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica convalidado o pagamento de proventos realizados neste exercício e subsequentes para os servidores municipais inativos, nos termos do art. 3º, da lei municipal nº 094/03, pensionistas e aposentados nos respectivos cargos e proventos totalizados a seguir relacionados:

<b>Nome do Servidor Inativo</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo em que se deu aposentadoria</b>	<b>Total de Proventos</b>
Aurora Maria Machado	446.249.306-06	Cantoneira	1.084,80
Helio Rodrigues	446.251.546-34	Auxiliar de Arrecadação	1.194,24
José Mota Naves	061.409.556-53	Encarregado Setor Siat	1.330,27
Luzia de Fátima Santos Ribeiro	668.850.436-72	Servente Escolar	1.084,80
Nilza Pereira de Avila	065.097.446-86	Professor	1.119,60
Albany Nunes da Silva	446.287.496-04	Pensionista	985,24
Elisa Maria Luzia Rodrigues	350.373.506-20	Pensionista	813,60
Rosa Amelia de Souza Pereira	288.375.846-87	Pensionista	985,24
Sueleni Borges da Silva	239.474.206-25	Pensionista	1.182,30
Edileta Maria de Jesus	446.251.206-59	Pensionista	1.084,80
Gislene Onofre Machado Amorim	828.071.406-53	Pensionista	821,04
Ilma da Silva Costa	065.136.796-48	Pensionista	813,60
Sirluce Gomes Teixeira	598.794.166-00	Pensionista	821,04
Terezinha Nunes da Cruz	678.124.906-10	Pensionista	821,04



**Art. 2º** - Os proventos definidos no artigo anterior serão atualizados por revisão geral anual na forma prevista em legislação municipal própria, na mesma data e sem distinção de índices definidos aos servidores ativos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria, constante do orçamento vigente, e subseqüentes, suplementadas, se necessário, até o limite percentual previsto em lei orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara/MG, em 22 de março de 2013.

**LUIZ CARLOS DAVI**  
Prefeito Municipal